



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei Complementar que acresce artigo ao Título II, Capítulo I, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal de Meio Ambiente.

A presente proposição objetiva incluir à Política Municipal de Meio Ambiente a previsão legal para que nas áreas de preservação permanente (APP) possam ser realizadas atividades esportivas, desde que não haja comprometimento ambiental e que sejam observadas as normas na legislação vigente.

A utilização das APPs para prática esportiva se mostra pertinente e benéfica por diversos motivos. Primeiramente, promove a integração entre o ser humano e a natureza, incentivando a prática de atividades físicas ao ar livre e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Vale ressaltar que a prática esportiva em áreas naturais também tem potencial educativo, promovendo a conscientização ambiental e o respeito pela preservação do meio ambiente. Ao vivenciar esses espaços, os praticantes de esportes têm a oportunidade de compreender a importância da conservação dos recursos naturais e a necessidade de adotar comportamentos sustentáveis em seu cotidiano.

Ademais, ao oferecer alternativas de lazer ativo em ambientes naturais, o poder público demonstra preocupação com a promoção da saúde e o bem-estar da população.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que, no momento oportuno, aprovem o presente Projeto de Lei Complementar, visando promover a integração entre esporte e meio ambiente, além de proporcionar benefícios significativos à comunidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 1 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024 às 16:05

ADAM JOHN PRA RECH - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1220.291.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1220.291.2024.

Protocolado em 01/04/2024 16:10

Disponibilizado em 01/Abril/2024

Comissões: CCJL, CECTICDL, CSMA - 01/04/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce artigo ao Título II, Capítulo I, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º Acresce o art. 6º-A ao Título II, Capítulo I, Da Proteção do Meio Ambiente, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Fica autorizada a utilização das áreas de preservação permanente para a prática de atividades esportivas, desde que não haja comprometimento ambiental e que sejam observadas as normas estabelecidas nesta Lei. (AC)

Parágrafo único. Consideram-se atividades esportivas, aquelas praticadas de forma recreativa ou competitiva, tais como caminhada, corrida, ciclismo, escalada, entre outras, que estejam em consonância com os princípios da preservação ambiental. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL